



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
(Processo Administrativo nº 020/2025)
UASG 926108

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL/NCP**, sediado na Rua Emilio de Menezes, 199, Jardim Shangri-lá A, Londrina Paraná, CEP 86.070-590, por meio de seu Presidente Silvio Antônio Damaceno, comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo e-mail: licitacao@cismel.pr.gov.br.

1. DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da engenharia e arquitetura, inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, conforme segue:

2. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente credenciamento serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e no site do CISMEL/NCP <https://cismel.pr.gov.br/>

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

3.2. A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

- a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

I - Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais com características técnicas que estarão envolvidos com a prestação dos serviços com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante, bem como indicar para quais itens de serviço requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente;

II - Deverão ainda ser preenchidos o número do registro no Conselho de Classe dos profissionais técnicos.



III - os documentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** no e-mail:
licitacao@cismel.pr.gov.br

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade e CPF do interessado ou representante legal da empresa;
- b) Documento de constituição da empresa: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;
- e) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede/domicílio da pessoa jurídica/física.

4.2. A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

4.3. A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;
 - a.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;



a.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

b) Prova de inscrição e regularidade da pessoa física e/ou jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, tendo em vista as áreas técnicas e profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento;

c) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizam os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo. No caso de especialidade médica, deverá ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

d) Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado, (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho), quando tal informação não restar evidenciada nos documentos referidos nas letras 'b' e/ou 'c';

e) Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

e1) Cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro do Empregado;

e2) Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 5.3 "b";

4.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo IV, e assinada eletronicamente pelo representante legal.

4.5. O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

4.6. Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem "a", implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.



4.7. Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (4. DA HABILITAÇÃO).

4.8. Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

5. DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão enviar os documentos EXCLUSIVAMENTE via e-mail: licitacao@cismel.pr.gov.br.

5.2. Os arquivos devem estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

6. DO PRAZO

6.1. Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de 10 de julho de 2025, através do e-mail indicado no item anterior.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4º deste Edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

7.2. Caso o interessado não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente e aberto novo processo de credenciamento.

7.3. Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento do interessado que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

7.4. A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

7.5. O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o Credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados e posterior lavratura de contrato com o município demandante.

7.6. O termo de credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo do credenciado, a prestação de serviço se dará somente após a elaboração e assinatura do contrato entre município e credenciado.



7.7. Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4ª deste Edital, respeitado o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

8. DOS RECURSOS

8.1. O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

8.2. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do CISMEL/NPC através do e-mail: licitacao@cismel.pr.gov.br.

8.3. O recurso deverá ser em formato de ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

8.4. O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

9.1. Os credenciados poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos 26 (vinte e seis) Municípios Consorciados, em local por estes determinados e de acordo com o município indicado pelo credenciado como local de prestação dos serviços.

9.2. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela marcação dos atendimentos.

9.3. Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitação dos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por contatar as pessoas físicas e/ou empresas que estejam devidamente credenciadas.

9.4. O direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados fica a cargo de cada município demandante, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.5. Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

9.6. Fica vedado a prestação de serviços de um mesmo credenciado pelo prazo de 4 (quatro) meses ininterruptos.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



10.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, CISMEL/NPC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 10 (dez) dias após a publicação deste edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o mesmo, mediante petição por escrito, endereçada ao CISMEL/NPC e enviado ao e-mail licitacao@cismel.pr.gov.br.

11.2. A requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões do seu pedido.

11.3. Das decisões proferidas pelo CISMEL caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação.

11.4. Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

11.5. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo ou pelo telefone (43) 3020-1115;

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.cismel.pr.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

ANEXO V – Minuta de Relatório de Prestação de Serviços;

Londrina, Paraná – 07 de julho de 2025

SILVIO ANTÔNIO DAMACENO
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO

O presente certame tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da engenharia e arquitetura, inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

1.1. A classificação do objeto está ligada à prestação de serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD MENSAL POR MUNICÍPIO	VALOR POR HORA
1	Prestação de Serviços de Engenharia Civil	Hora	80	R\$ 92,17
2	Prestação de Serviços de Arquitetura e Urbanismo	Hora	80	R\$ 86,62

O quantitativo de horas refere-se a 80h (oitenta horas) mensais, totalizando 960h (novecentas e sessenta horas) anuais, por município.

Da Justificativa: O processo de desenvolvimento de gestão local tem como grande desafio a regionalização de ações com vistas à solução de problemas locais e regionais, em contraponto à defasagem de atendimento das estruturas atualmente postas à disposição das comunidades locais.

A contratação dos serviços faz-se necessária pois visa atender as diversas necessidades da administração pública nas áreas de engenharia em suas categorias bem como serviços de arquitetura e urbanismo.

Na maioria dos municípios os mesmos não possuem em seu quadro profissionais habilitados para realização de serviços referentes as áreas descritas neste Termo.

O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais os mesmos não tenham os profissionais habilitados para tal em seu quadro, ou até mesmo quando uma substituição esporádica se faz necessária.

O CISMEL se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas dispostas a prestar serviços na área da de engenharia e arquitetura aos Municípios Consorciados.

Entende-se que este formato traz eficiência à Administração seja pelo balizamento a nível regional dos valores pagos por esses serviços (todo os municípios pagam os mesmos valores, pelos mesmos serviços), pela redução dos custos fixos, pela economia de escala ou pelo aumento da agilidade no atendimento dos serviços técnicos. Esses benefícios decorrem principalmente pela disponibilidade de contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos ou contratações permanentes.

Por fim, numa análise do exposto na Lei de licitações é possível afirmar que tal legislação impõe o dever observar as premissas “tecnicamente possível” e “economicamente viável”, não se tratando,



portanto, de faculdade da Administração. Deste modo, uma licitação nos moldes apresentados, além de atender a demanda dos 26 (vinte e seis) municípios consorciados, garante maior economicidade aos Entes.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

2.1. Atualmente o CISMEL/NCP possui 26 (vinte e seis) municípios consorciados¹, de modo que a licitante que desejar se credenciar DEVERÁ indicar para qual(is) município(s) consorciado(s) poderá prestar os serviços quando os mesmos forem demandados.

2.2. O credenciado que se negar, sem justificativa aceitável, a prestar serviços para o(s) Município(s) indicado em seu Requerimento de Credenciamento, sofrerá as sanções indicadas no Edital e seus anexos.

3. PROFISSIONAIS TÉCNICOS

3.1. Para se credenciar, a empresa interessada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados pelos Conselhos de Classe em pelo menos uma das seguintes áreas técnicas:

- a) Engenharia nas categorias: Civil;
- b) Arquitetura e Urbanismo.

3.2. O serviço será demandado com base nas áreas técnicas necessitadas pelos Municípios.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão solicitados e autorizados pelos municípios consorciados interessados, mediante contato por e-mail ou telefone junto à Credenciada, para marcação de horário para realização do serviço.

4.2. Acionada para a execução do serviço, a Credenciada terá o prazo de 05 dias úteis para atender o município demandante, por meio de seu quadro de profissionais habilitados no Credenciamento.

4.3. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como: veículo para deslocamento até o município (quando for o caso), uniforme, equipamento de proteção individual e demais ferramentas necessárias para o desempenho do serviço.

4.4. Os serviços serão realizados, preferencialmente, nas dependências da Credenciada, através de seus profissionais e equipamentos.

5. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão credenciar-se todas e quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto do credenciamento e que satisfaçam todas as exigências, especificações e regras previstas nos documentos deste processo administrativo, em

¹ <https://cismel.pr.gov.br/entes-consorciados/>



especial neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre o objeto da contratação.

5.2 A SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO far-se-á com o preenchimento correto e integral, bem como assinado pelo representante legal do:

a) Anexo III – Requerimento de Credenciamento.

a.1) Neste documento, a interessada deverá preencher os dados da empresa, do representante legal, responsável técnico perante o conselho de classe competente, indicar os profissionais com características técnicas que estarão envolvidos com a prestação dos serviços com a respectiva informação do vínculo existente com a licitante, bem como indicar para quais itens de serviço requer o seu credenciamento, capacidade máxima de atendimento e relacionar os Municípios para os quais deseja prestar os serviços indicados. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente;

a.2) Deverão ainda ser preenchidos o número do registro no Conselho de Classe dos profissionais técnicos.

a.3) os documentos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** no e-mail: licitacao@cismel.pr.gov.br;

5.3 A HABILITAÇÃO JURÍDICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

f) Cópia do documento de identidade e CPF do interessado ou representante legal da empresa;

g) Documento de constituição da empresa: Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

h) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

i) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (Inscrição Municipal), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desse certame;

j) Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede/domicílio da pessoa jurídica/física.

5.4 A HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal (abrangendo inclusive os relativos à seguridade social e a dívida ativa da União, documento conjunto emitido pelo Ministério da Fazenda), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT



5.5 A HABILITAÇÃO DE TÉCNICA far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

f) Atestado de Capacidade Técnica profissional ou operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do (s) profissional (s) indicado (s) no requerimento ou da empresa proponente na prestação de serviços, compatíveis com as áreas técnicas e capacidade descritas no Requerimento de Credenciamento;

f.1) O atestado deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado;

f.2) Poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a relação de prestação de serviços entre a emissora do atestado e a proponente (Ex: notas fiscais, contratos, contratos de trabalho e etc.).

g) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho de Classe respectivo, tendo em vista as áreas técnicas e profissionais indicados no Requerimento de Credenciamento;

h) Prova de inscrição e regularidade do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas (que realizam os serviços) junto ao Conselho de Classe respectivo. No caso de especialidade médica, deverá ser enviado o RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

i) Comprovação do vínculo entre licitante e responsável técnico junto ao Conselho de Classe respectivo, podendo ser através de registro/anotação de responsabilidade técnica do profissional indicado, (através de ART, certificado ou declaração emitida pelo Conselho), quando tal informação não restar evidenciada nos documentos referidos nas letras 'b' e/ou 'c';

j) Comprovação do vínculo do profissional Responsável Técnico e demais profissionais de características técnicas que executarão os serviços (conforme indicado no requerimento de credenciamento) junto à pessoa jurídica, devendo a empresa atender um dos seguintes requisitos:

j1) Cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro do Empregado;

j2) Sociedade (ser sócio da PJ), sendo verificado junto ao item 5.3 "b";

5.6 DECLARAÇÃO CONJUNTA conforme Anexo IV, em papel timbrado da empresa e assinada eletronicamente pelo representante legal.

5.7 O licitante que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitada.

5.8 Conforme regem os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação do certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado, prorrogável por igual período, a critério da administração, para



a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.8.1, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

5.9 Será declarado habilitado e posteriormente credenciado o licitante que cumprir todos os requisitos descritos neste item (5. DA HABILITAÇÃO).

5.10 Recebidos os documentos de habilitação, a Comissão de Contratações fará à apreciação dos mesmos em 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogável por igual período, sendo emitida uma Ata que será direcionada a autoridade competente para homologação.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, o Município CREDENCIANTE deverá:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

6.1.3. Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário.

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

6.2. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Referência e no Edital, a Credenciada deverá:

6.2.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive inerentes a emissão de eventuais ART's e, ainda fica obrigado a:

a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;



- a.1)** particularidades na execução do serviço deverão ser tratadas com cada Município Consorciado que estiver demandado o mesmo;
- b)** Prestar os serviços ao(s) município(s) consorciado(s) ao(s) qual(is) indicou em seu requerimento de credenciamento, quando demandado;
- c)** responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- d)** manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- e)** manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
 - e.1)** não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

h) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo, de forma exclusivamente digital, através de assinatura eletrônica/digital da pessoa jurídica ou física (representante legal) criptografada através de um certificado digital emitido por autoridade certificadora, por exemplo, ICP-Brasil.

7. FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Credenciada deverá apresentar ao MUNICÍPIO CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório das horas efetivamente prestadas mediante o documento Ficha de Horas Prestadas (FHP) demandante, devendo na mesma constar a assinatura do Secretário Municipal responsável pela pasta e que autorizou os serviços. Passado este prazo, o faturamento passa a ser contabilizado no mês subsequente.

7.2. Caso a Credenciada não apresente a FHP anteriormente citada, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento.

7.3. Concluído o processo de análise do relatório junto ao município demandante, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.

7.4. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).



7.5. O Pagamento em favor da CREDENCIADA será de responsabilidade de cada município CREDENCIANTE.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em se tratando de contratação eventual e sob demanda de serviços, estima-se que o dispêndio de valores será reduzido e previamente planejado, junto a cada Município responsável, respeitado o valor máximo estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.

Londrina, 07 de julho de 2025.

EVERTON MOREIRA
ASSESSOR ADMINISTRATIVO



ANEXO II SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NPC,

1 – Dados Cadastrais Pessoa Física:

Nome:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone Fixo:

WhatsApp:

E-mail para contato:

Dados Bancários da PF:

Profissão/Especialidade:

Nº do registro:

Conselho de Classe: (*exemplo*
CREA/PR)

2 – Dados Cadastrais da Pessoa Jurídica:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

CEP:

Telefone Fixo:

WhatsApp:

E-mail para contato:

Dados Bancários da PJ:

I – Representante Legal da Pessoa Jurídica (que assinará o Termo de Credenciamento)

Nome Completo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

RG:

CPF:

Endereço Residencial completo:

II – Responsável Técnico da PJ perante Conselho de Classe (quando houver mais que um, duplicar o quadro)

Nome Completo:

Profissão/Especialidade:

Nº do registro:

Conselho de Classe: (*exemplo*
CREA/RS)

Vínculo com a PJ: (*CLT ou Sócio*)



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

3 - Serviços a serem ofertados e quantitativo mensal conforme Tabela do Termo de Referência (Anexo I).

Descrição dos serviços a serem ofertados e quantitativo estimado:

exemplo de preenchimento:

Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia Civil: XX horas por mês;

Município: (indicar município de prestação dos serviços)

Uma vez indicado, a Credenciada não poderá se negar a atender determinado Município quando o mesmo demandar serviços.

Com base nas informações acima prestadas, a Pessoa Física (nome) e/ou a empresa (Razão social), vem requerer o CREDENCIAMENTO no Chamamento Público 001/2025.

Local e data,

Nome Completo Representante Legal



ANEXO III MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Londrina, PR – XX de XXXX de 2025.

Representante Legal



ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXXXXXXXXXXX, CEP 86.070-590, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito em exercício, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxx, Cédula de Identidade Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIANTE e a pessoa física e/ou empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nome ou Razão Social	
CPF ou CNPJ	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
CREA ou CAU:	
Responsável Legal:	
Cédula de Identidade:	
CPF:	

doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços abaixo indicados, de acordo com o resultado do julgamento da licitação, em conformidade com as especificações constantes no edital, sendo os atos omissos, subsidiados e complementados em observância da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como das demais normas vigentes e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços técnicos profissionais na área da engenharia e arquitetura, inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL NCP, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório, conforme descrito no presente Edital e Termo de Referência.

1.2. §1º Os serviços técnico-profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na área de XXXXXX; conforme o disposto no Edital 001/2025;

1.3. §2º- Os serviços ora solicitados estão referidos a uma base territorial populacional do município Credenciante, ora consorciado ao CISMEL/NPC, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento dos setores competentes da prefeitura, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. §1º Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CREDENCIADA, sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da credenciada.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do seu quadro societário e de profissionais;
- b) O profissional que tenha vínculo com a CREDENCIADA; (qual vínculo)
- c) em caso de pessoa física, o próprio CREDENCIADO;

3.2. § 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar do município qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.3. § 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

3.4. § 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.5. § 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pela não prestação do serviço, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CREDENCIANTE para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

4.2. a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;

4.3. b) Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos.

4.4. c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa Apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.

4.5. d) Justificar ao município em tempo hábil ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Termo de Credenciamento.

4.6. e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao



MUNICÍPIO CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;

4.7. f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;

4.8. g) Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais;

4.9. h) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.10. i) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

4.11. j) É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação;

4.12. k) Exercer a atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto.

4.13. l) É de responsabilidade da CREDENCIADA, todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, incluindo as inerentes a emissão de ART's.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

5.2. §1º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 Código de Defesa do Consumidor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com os valores especificados no ANEXO I do Edital de credenciamento 001/2025.

6.2. Fica vedada a prestação de serviços pelo mesmo credenciado pelo prazo de 4 (quatro) meses ininterruptos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. § 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

7.2. a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 7.1 do termo de referência (ficha de horas prestadas), devendo na mesma constar a assinatura do Secretário Municipal responsável pela pasta e que autorizou os serviços. Passado este prazo, o faturamento passa a ser contabilizado no mês subsequente.



- 7.2.** b) Caso a Credenciada não apresente a FHP anteriormente citada, fica prejudicado o faturamento e conseqüentemente a remuneração pelos serviços prestados. Decairá do direito de recebimento, os serviços prestados há mais de 90 dias e não enviados para faturamento.
- 7.3.** c) Concluído o processo de análise do relatório junto ao município demandante, será autorizada a emissão de cobrança pela Credenciada.
- 7.4.** d) Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados, acompanhada de sua regularidade junto ao INSS (Certidão Negativa Conjunta Federal) e FGTS (Certidão Negativa).
- 7.5.** e) O Pagamento em favor da CREDENCIADA será de responsabilidade do município, ora CREDENCIANTE.
- 7.6.** f) Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7.** g) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa física e/ou Jurídica.
- 7.8.** h) É responsabilidade da pessoa física e ou/ administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

8.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1.1. A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelo Municípios Credenciante, ora consorciado do CISMEL, facultada também a fiscalização do Consórcio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.1.2. § 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.



9.1.3. § 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

9.1.4. § 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita a CREDENCIAMENTE às sanções previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

3º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

§ 4º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de engenharia ambiental, engenharia civil, engenharia elétrica, engenharia de segurança do trabalho e arquitetura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. § 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. § 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei n.º 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.



§ 1º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada no tópico de documentos de habilitação do edital.

§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos na cláusula 5ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

§ 3º Fica vedado a prestação de serviços de forma ininterrupta por prazo superior a 4 (quatro) meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Estando justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

xxxxxxx, PR ____ de _____ de 2025.

**NOME DO PREFEITO
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO**

Testemunhas:

RG:

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:



Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública,
Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nome da Pessoa Física e/ou Empresa:

CPF / CNPJ:

CREA / CAU:

Área de Credenciamento:

(Município) (Mês de Serviço) e (Ano)

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	HORAS
	Total de Horas	
	Valor da Hora	
	Valor Total	

Assinatura do Profissional

Assinatura do Secretário Municipal e/ou Diretor Responsável